



# BOLETIM OFICIAL

## SUMÁRIO

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

### AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

— o —

#### • MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES

#### Direcção-Geral dos Transportes Rodoviários

DESPACHO Nº 03/DGTR/04

1. Considerando que a Portaria nº16/2001 de 14 de Maio, republicada no I *Boletim Oficial*, 1ª Série nº 18, de 18 de Junho do mesmo ano, criou a possibilidade de, as inspecções periódicas obrigatórias de veículos automóveis feitas por entidades privadas autorizadas, em centros livremente instalados, com tecnologia, e qualidade técnica adequadas e aprovadas para inspecionar melhor os veículos automóveis, mas que desde esse tempo à esta parte, isso não se tornou realidade;

2. Em sede da Portaria nº 27/2002, de 26 de Agosto, que regulamenta o concurso público para efeitos de concessão, estabelece os requisitos a observar quanto à instalação de centros privados (fixo e móvel) de inspecção técnica de veículos automóveis e define os requisitos e toda a tramitação proces-sual conducente à respectiva aprovação;

3. Convinde criar condições objectivas consubstanciadas no presente cader-no de encargos, em ordem a se introduzir de facto, Centros Privados de Inspeção Técnica de Veículos Automóveis, através de concurso público internacional e aberto a todas as empresas-candidatas nacionais e/ou estrangeiras,

4. Faça publicar, com base no artigo 8º da Portaria nº 27/2002, de 26 de Agosto, e ao abrigo do artigo 20º do Decreto-Lei nº 22/2001, de 29 de Outubro, que define as prerrogativas próprias do Director-Geral dos Transportes Rodoviários, o presente despacho, do qual faz parte integrante, o programa de Concurso Público para atribuição de uma autorização para o exercício da actividade de inspecções periódicas, extra-ordinárias e reinspecções, a veículos automóveis em Cabo Verde.

Gabinete do Director-Geral dos Transportes Rodoviários, na Praia, 21 de Junho de 2004. – O Director-Geral, *Jeremias Dias Furtado*.

#### 1. Entidade promotora e designação do Concurso

1.1. A Direcção-Geral dos Transportes Rodoviários, sita na Encosta de ASA – Chã d'Arcia, Praia, com o telefone n.º 613525 e mail: dgtr@cvtelecom.cv, é a entidade pública contratante.

1.2. O Director-Geral dos Transportes Rodoviários nomeará uma comissão técnica de análise, adiante designada por comissão, que submete à homologação do Ministro que tutelar a área dos transportes rodoviários.

1.3. O concurso público destina-se a autorizar uma entidade única para o exercício de inspecções periódicas a veículos automóveis, por concessão, durante quinze anos, em todo o território nacional, de acordo com o nº 1 do artigo 32º do regulamento do Código da Estrada, aprovado pela Portaria nº 40/97 de 3 de Julho, com a redacção dada pela Portaria nº 16/2001 de 14 de Maio.

1.4. A concessão poderá ser renovada, por acordo entre as Partes, por uma única vez, por igual período.

## 2. Consulta e fornecimento de exemplares do processo

2.1. O processo de concurso público encontra-se patente na Direcção Geral dos Transportes Rodoviários sita na Encosta de ASA – Chã d'Areia, Praia, onde pode ser examinado, durante as horas de expediente, desde a data do anúncio até ao dia e hora do acto público de concurso.

2.2. As peças que instruem o processo são as indicadas no índice geral.

2.3. Desde que solicitadas até 10 dias antes do acto público de concurso, os interessados poderão obter cópias do processo de concurso, no prazo de 10 dias, contados a partir da data de recepção do respectivo pedido escrito na entidade referida em 2.1, importando a sua reprodução o pagamento de 50.000\$00, acrescida de IVA.

## 3. Dúvidas relativas à interpretação dos elementos patenteados

3.1. Poderão ser solicitadas à Direcção-Geral dos Transportes Rodoviários, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, os pedidos de esclarecimento relativos a quaisquer dúvidas surgidas na interpretação das peças do concurso.

3.2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados, por escrito, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas. A falta de prestação dos esclarecimentos dentro do prazo estabelecido, poderá justificar a prorrogação, por período correspondente, do prazo para apresentação de candidaturas, desde que requerida por qualquer interessado.

3.3. Dos esclarecimentos prestados, juntar-se-á imediatamente aviso, advertindo os interessados da sua existência e dessa junção.

## 4. Entrega das candidaturas

4.1. – As candidaturas serão entregues até trinta dias após a publicação e entrada em vigor do presente despacho pelos concorrentes ou seus representantes, na Direcção-Geral dos Transportes Rodoviários, contra recibo, ou remetidas pelo correio, sob registo e com aviso de recepção.

4.2. Se o envio da proposta for feito pelo correio, o candidato será o único responsável pelos atrasos que porventura se verificarem, não podendo apresentar qualquer reclamação, na hipótese da entrada dos documentos se verificar já depois de esgotado o prazo de entrega de candidaturas.

## 5. Acto público de concurso

5.1. O acto público de concurso terá lugar na Direcção-Geral dos Transportes Rodoviários sita em Chã d'Areia, encosta da ASA e realizar-se-á no prazo máximo de 90 dias após a prescrição da data de entrega das propostas de candidatura proferidas em 4.1.

5.2. Apenas poderão intervir no acto público de concurso as pessoas que, para o efeito estiverem devidamente credenciadas pelos candidatos, bastando, para tanto, no caso de intervenção de titular de empresa em nome individual, a exibição do seu bilhete de identidade e, no caso de representação de empresas, a apresentação de bilhete de identidade e credencial passada pela empresa, da qual

conste o nome e número de bilhete de identidade dos representantes.

5.3. No final do processo será seleccionada uma única entidade, que passará a ser Entidade Concessionária, que em nome do Estado, passará a efectuar as inspecções técnicas (periódicas, re-inspecções e extraordinárias) de Veículos Automóveis em Cabo Verde.

## 6. Documentos de habilitação dos candidatos

6.1. Os documentos de habilitação dos candidatos são os seguintes:

- a) Declaração de identificação do concorrente, referindo especificamente, no caso das pessoas colectivas, a denominação social da empresa, identificação dos titulares dos corpos gerentes, número de pessoa colectiva, sede social da empresa ou, quando se trate de pessoa singular, de nome, morada e identificação fiscal;
- b) Cópia do Pacto social da empresa;
- c) Certidão de registo comercial;
- d) Declaração para efeito do nº 2, alínea c) do artigo 32º da Portaria nº 16/2001 de 14 de Maio;
- e) Declaração em como se encontra regularizada a sua situação relativamente às contribuições para a Segurança Social, no país de origem;
- f) Declaração de que não está em dívida à Fazenda Nacional por contribuições e impostos liquidados nos últimos três anos, no país de origem;
- g) Declaração em como se compromete ao cumprimento do estabelecido no nº 11 do artigo 32º da Portaria nº 16/2001 de 14 de Maio;
- h) Declaração em como no prazo máximo de 90 dias apresenta para aprovação os documentos exigidos na alínea j) do nº 1, no nº 2 e no nº 3 do Anexo II à Portaria nº 27/2002 de 26 de Agosto;
- i) Declaração em como se obriga a constituir sociedade de direito cabo-verdiano, com o capital social indicado na alínea e) do artigo 1º da Portaria nº 27/2002 de 26 de Agosto;
- j) Apresentar recibo de aquisição do Caderno de Encargos em nome da empresa, do consórcio, ou de pelo menos uma das empresas que vierem a constituir consórcio;
- k) Declaração em como se compromete a apresentar um projecto de centro fixo de inspecção técnica de veículos automóveis, devidamente aprovado pela entidade competente, pelo qual seja responsável um indivíduo com 12º ano de escolaridade ou equivalente e com formação específica na gestão de centros privados de inspecção técnica de veículos automóveis;
- l) Declaração de aceitação de todas as condições impostas pelo concurso.

6.2. Em se tratando de consórcio, deverá, ainda, ser apresentado o compromisso público ou particular da constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, do qual deverá, com clareza e precisão, constar:

- a) Indicação da empresa responsável pelo consórcio, que deverá atender as condições de liderança fixadas a seguir, e que ficará incumbida de todos os entendimentos com a concedente durante o período de Licitação. São condições de liderança da empresa responsável pelo consórcio:
  - a.1. Ter poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente pelas demais consorciadas;

a.2. Ser a empresa de maior participação no consórcio, desde que respeitados os princípios fundamentais do Direito Comercial cabo-verdiano.

a.3. Ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases do presente procedimento de Licitação, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, firmar o contrato de concessão e praticar todos os actos necessários.

b) Composição do consórcio, devendo constar do mesmo a proporção económica e financeira da respectiva participação de cada consorciado;

c) Objectivo do consórcio;

d) Compromisso expresso de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos actos praticados sob o consórcio, em relação a licitação, bem como pelos encargos fiscais e administrativos referentes ao objecto da concessão;

e) Compromisso de que o consórcio não terá sua composição ou constituição alterada, ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia anuência da CONCEDENTE;

f) Compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros;

g. Compromissos e obrigações de cada um dos consorciados, individualmente, em relação ao objecto da Licitação;

h) Duração do consórcio pelo prazo necessário para a constituição da sociedade concessionária, caso o contrato venha a ser firmado;

6.3. Documentos necessários à demonstração da capacidade técnica da entidade concorrente:

a) Demonstração de possuir experiência na realização de inspecções técnicas a veículos;

b) Demonstração de possuir experiência na realização de inspecções técnicas a veículos, através de centros móveis, com a execução anual mínima de 7.000 inspecções;

c) Plano de instalação de centros de inspecções em Cabo Verde, sendo dois fixos e um móvel, com discriminação dos equipamentos a utilizar e capacidade de inspecções/ano;

d) Quadro previsível de pessoal técnico de inspecção e plano de formação;

e) Desenhos e memória descritiva dos centros fixos e móvel;

f) Outros documentos com interesse para apreciação da candidatura.

6.4 Documentos necessários à demonstração da capacidade económico-financeira da entidade concorrente:

a) Estudo técnico-económico de viabilidade;

b) Valor do investimento previsto, em escudos cabo-verdianos;

c) Indicação dos proveitos esperados, de custos previsionais e índices de rentabilidade;

d) No caso de pessoas colectivas, documentos de prestação de contas dos 3 últimos exercícios findos;

e) No caso de pessoas singulares, declaração de impostos;

f) Declaração do concorrente ou do consórcio por cada associado, na qual indique o volume anual dos seus negócios e do fornecimento de bens objecto do presente concurso.

6.5. Informação das características técnicas dos equipamentos a baixo relacionados, a serem utilizados nos Centros de Inspeção Técnica de veículos automóveis, com apresentação dos respectivos catálogos dos fornecedores, demonstrando que atendem às exigências descritas nas especificações técnicas constantes do presente documento, cujas características estão definidas na Portaria n.º 27/2002, de 26 de Agosto:

a) Regloscópio;

b) Placa para a verificação do alinhamento de roda;

c) Banco de provas de suspensão;

d) Frenómetro (veículos ligeiros e pesados);

e) Analisador de gases;

f) Opacímetro;

g) Medidor de ruídos.

6.6. Uma vez apresentados os catálogos dos fornecedores, as especificações ali contidas passarão a ser consideradas como mínimas, caso a entidade proponente deseje, ou seja necessário, à época da implantação do projecto, substituir o fornecedor apresentado em sua proposta.

6.7. Documentos que comprovem, por meio de declarações, atestados ou certidões, que o proponente detém conhecimento técnico de operação, controle ou gestão de Centros de inspecção técnica dos veículos automóveis, com características técnicas e operacionais similares ou superiores aquelas exigidas nas especificações técnicas constantes no presente documento.

6.8. Os atestados ou certidões referidos nos itens anteriores deverão ser fornecidos por entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que controlam, supervisionam ou administram a respectiva actividade de inspecção técnica dos veículos automóveis.

6.9. A comissão poderá exigir documentos complementares para verificação dos atestados ou certidões fornecidos.

6.10. Os atestados ou certidões emitidos pelas entidades acima referidas deverão ser devidamente autenticados pelos respectivos consulados desses países em Cabo Verde, ou pelo Consulado de Cabo Verde em seus países de origem, e traduzidos para o português, através de tradutor juramentado;

## 7. A proposta:

1. A proposta é constituída pela memória descritiva relativa ao projecto de serviço proposto, incluindo os seguintes elementos:

a) Documentos previstos para avaliar a capacidade técnica dos concorrentes, conforme solicitado nos pontos 6.4;

b) Documentos das especificações técnicas solicitadas nos pontos 6.5;

c) Declaração de certificação de qualidade dos equipamentos a instalar;

d) Declaração em como realizará prova trianual da aferição da qualidade dos equipamentos -, o que poderá ser feito no exterior do país, por conta e risco do candidato/operador;

e) Projecto de sistema informático e declaração para o fornecimento de equipamentos, software, formação e ligação para teleprocessamento e digitalização de dados/

informações no circuito DGTR/Centros de Inspeção fixos;

- f) Manual de procedimentos;
- g) Manual de qualidade;
- h) Tempo necessário, para exercício pleno da actividade, indicado em cronograma;
- i) Organização administrativa;
- j) Quadro de pessoal e modalidade da sua distribuição quando da utilização de centro móvel.

2. As propostas técnicas deverão ser apresentadas na língua portuguesa, podendo, no entanto, a documentação oriunda de país estrangeiro, cuja tradução não esteja expressamente requerida e currículo ser apresentada em francês, inglês ou espanhol;

3. A Comissão se julgar necessária, poderá exigir a tradução para a língua portuguesa;

4. A proposta deverá conter um Plano de organização dos Centros de Inspeção Técnica de Veículos por todo o país, sendo um fixo na Praia e, se possível, um outro em S. Vicente, Plano esse, que deverá considerar a utilização de Centro Móvel, garantindo o atendimento ao total da frota de veículos a nível nacional;

#### 8. Modo de apresentação dos documentos e da proposta:

8.1. A proposta, com os elementos enunciados no número 7, será encerrada em invólucro fechado, em cujo rosto se escreverá a palavra «Proposta», indicando-se o nome ou a denominação do concorrente.

8.2. Noutro invólucro com as características referidas no número anterior (8.1) devem ser encerrados os documentos enunciados no presente documento, no rosto do qual se escreverá a palavra «Documentos», indicando-se o nome ou a denominação do concorrente.

8.3. Os invólucros referidos nos números anteriores (8.1, 8.2), são por sua vez encerrados num invólucro fechado e lacrado, em cujo rosto se indicará o nome ou denominação social do concorrente, a designação do concurso e a entidade que a pôs a concurso, para ser remetido sob registo e aviso de recepção, ou entregue contra recibo à entidade competente.

8.4. A proposta tem de conter todas as folgas rubricadas pelo representante da entidade, sendo excluídas as que não cumprirem com este requisito.

#### 9. Esclarecimentos a prestar pelos candidatos:

9.1. Na fase de análise das propostas a comissão pode solicitar, por escrito, quaisquer informações complementares sempre que as julgue necessárias ao esclarecimento da candidatura.

9.2. No caso a que se refere o número anterior, os candidatos terão o prazo de cinco dias úteis, a contar da data de recepção do pedido, para apresentá-las por escrito, não podendo essas, em caso algum, contrariar os documentos inicialmente apresentados.

#### 10. Critérios de apreciação das candidaturas

Os critérios de apreciação e selecção de candidaturas serão os seguintes, por ordem decrescente de importância:

- a) Idoneidade, capacidade técnica e financeira do proponente (30%);
- b) Condições de instalação e métodos de operação (30%);
- c) Sistema para teleprocessamento/digitalização de informações DGTR/Centros (20%);

d) Prazo de instalação dos centros (10%);

e) Mais valias apresentadas (10%).

#### 11. Das obrigações da concessionária:

11.1. A Concessionária assumirá integral responsabilidade pela prestação dos serviços adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido na Portaria 16/2001, de 14 de Maio, na Portaria nº27/2002, de 26 de Agosto, e de acordo com as normas do presente documento, do contrato de concessão e da legislação específica.

11.2. Pela concessão deverá ser paga uma renda, mensalmente, à entidade CONCEDENTE, durante a vigência do contrato de concessão, de 5% (cinco por cento) do total mensal arrecadado na prestação dos serviços objecto da concessão, conforme o nº 35 da Portaria nº 16/2001, de 18 de Junho, destinada a desenvolver acções e programas de prevenção e segurança rodoviárias.

11.3. A Concessionária deverá submeter à aprovação da fiscalização da concedente o projecto executivo de cada Centro de inspecção

11.4. A Concessionária deverá indicar ao Presidente de cada uma das Câmaras Municipais, com conhecimento da DGTR onde estiver operando seus serviços, todas as medidas necessárias segurança de pedestres e veículos nas áreas afectadas pela execução dos serviços concedidos, para que estas providenciem as acções necessárias a esse fim.

11.5. A Concessionária obriga-se, também, aceitar, respeitando o equilíbrio económico-financeiro do contrato, as modificações das disposições regulamentares dos serviços, inclusive as decorrentes de actualização tecnológica, determinadas pela concedente, para melhor adequação ao serviço público.

11.6. A concessionária será responsável pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho, devendo exigir de seus empregados o uso de equipamentos de protecção individual.

11.7. A concessionária será a única responsável pelos encargos decorrentes das relações de trabalho, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços objecto do presente documento, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de equipamentos e materiais, mão-de-obra e demais despesas indirectas.

11.8. A inadimplência da CONCESSIONÁRIA com relação aos encargos mencionados neste subitem não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento e nem poderá onerar o objecto do contrato.

11.9. A concessionária será responsável pelos danos causados directamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela concedente, do desenvolvimento dos serviços objecto do contrato.

11.10. A concessionária obriga-se a franquear o acesso dos encarregados da fiscalização, qualquer tempo, aos locais, obras, instalações e equipamentos compreendidos na concessão.

11.11. A concessionária obriga-se, também, a manter regularmente escriturados os registos contábeis e organizados os arquivos, documentos e anotações, de forma a possibilitar a inspecção, a qualquer momento, pelos encarregados da fiscalização.

11.12. A concessionária deverá prestar serviço adequado a todos os usuários, mediante a cobrança das tarifas fixadas, entendendo-se por serviço adequado, aquele que atende ao interesse público e às exigências de qualidade, continuidade, regularidade, eficiência, actualidade, generalidade, modicidade, cortesia e segurança.

11.13. A concessionária está obrigada a aferir periodicamente os equipamentos de acordo com os prazos estabelecidos pelo fabricante e pelos órgãos de fiscalização.

11.14. A concessionária está obrigada a oferecer serviços com capacidade para atender à demanda de veículos;

11.15. A concessionária está obrigada a manter inventário de bens vinculados à concessão, e zelar pela integridade desses bens, bem como assegurá-los adequadamente.

11.16. A concessionária está obrigada a efectuar a renovação periódica dos bens afectos à concessão de modo que os mesmos encontrem-se em perfeitas condições de utilização.

11.17. A concessionária está obrigada a constituir, contados 90 (noventa) dias da assinatura do contrato de concessão, Sociedade de Propósito Específico (SPE), para que esta sociedade opere a concessão.

11.18. Fornecer à concedente todos os elementos para a conexão entre o sistema de informatização da concessionária e da concedente, de forma que todas as informações pertinentes aos serviços prestados, contidas em ambos os sistemas sejam actualizadas on-line.

**12. Dad obrigações da concedente:**

12.1. Incumbe à concedente:

12.2. Aprovar os projectos executivos de cada Centro de inspecção técnica de veículos automóveis a ser implantada pela concessionária.

12.3. Proceder à vistoria final, podendo recorrer a entidades externas, para verificação da adequação das instalações e equipamentos, ordenando as necessárias correcções, reparos, remoções, reconstruções ou substituições, às expensas da concessionária.

12.4. Autorizar o início de execução dos serviços, no prazo máximo de 5 dias úteis, após vistoria de que trata o subitem anterior.

12.5. Fiscalizar permanentemente a prestação do serviço prestado.

12.5.1. A concedente poderá, a seu critério, contratar de terceiros a prestação dos serviços de auditoria técnica, para executar a fiscalização mencionada neste item.

12.6. Determinar a modificação das disposições regulamentares dos serviços, inclusive as decorrentes de actualização tecnológica, para melhor adequação ao serviço público, respeitado o equilíbrio económico-financeiro do contrato.

12.7. Fixar e rever as tarifas na forma da lei e do contrato.

12.8. Zelar pela boa qualidade do serviço, bem como estimular sua referência, receber e apurar reclamações dos usuários.

12.9. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.

12.10. Intervir na execução dos serviços, quando cabível, e extinguir a concessão na forma e nos casos previstos na lei.

12.11. A concedente poderá determinar a suspensão temporária dos serviços, até que as medidas de segurança sejam adoptadas e consideradas suficientes.

**13. Legislação aplicável:**

É aplicável ao presente concurso:

13.1. Portaria n.º 16/2001, de 14 de Maio republicada no *Boletim Oficial* I Série, n.º 18, de 18 de Junho, de 2001.

13.2. Portaria n.º 27/2002, de 26 de Agosto, publicada no *Boletim Oficial* I Série, n.º 26, de 26 de Agosto de 2002.

Gabinete do Director-Geral dos Transportes Rodoviários, na Praia aos 21 dias de Junho de 2004. – O Director-Geral, *Jeremias Dias Furtado*.

(379)

DESPACHO Nº 04/DGTR/04

Determino criar, de conformidade com o caderno de encargos para concessão dos serviços de Inspeção técnica de veículos e conforme o aviso do respectivo concurso público, uma Comissão Técnica de Análise das candidaturas à concessão dos serviços de Inspeção técnica de veículos automóveis, designada simplesmente por Comissão ou Júri, constituída pelos seguintes elementos:

1. Um representante da Procuradoria-Geral da República, a designar;
2. Dr. António Santos – Director dos Serviços de Prevenção e Segurança Rodoviárias;
3. Eng.º Gustavo Pereira – Director dos Serviços de Viação e Transportes Rodoviários;
4. Eng.º Adriano Manuel Inocêncio – Técnico Superior da DGTR, S. Vicente;
5. Um representante do Ministério das Finanças, a designar.

Gabinete do Director-Geral dos Transportes Rodoviários, na Praia aos 21 dias de Junho de 2004. – O Director-Geral, *Jeremias Dias Furtado*.

(380)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

**Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação**

Conservatória dos Registos da Região da Praia

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeito de publicação que a presente fotocópia composta de uma folha está conforme o original na qual foi feita um averbamento de alteração do artigo 2º do pacto social da sociedade por quotas denominação "CAFÉ SABE-DISTRIBUIÇÃO, LD"

Aos trinta e um dias de Maio de dois mil e quatro pelas quinze horas reuniu a assembleia-geral extraordinária da sociedade "Café Sabe - Distribuição, Lda." na sua sede social sita na estrada Principal de S. Filipe) freguesia da Nossa Senhora da Graça, cidade da Praia com o NIF número 50377582 e, registada no Registo Comercial da Praia sob o número 1529. Estiveram presentes Francisco António da Costa Lopes e Francisco José Magalhães de Carvalho, representado a totalidade do capital social subscrito. Esta Assembleia foi convocada para deliberar sobre alteração do objecto social. Foi assim deliberado por unanimidade alargar e alterar o objecto social Propôs-se assim a alteração parcial do contrato de sociedade, no tocante ao seu artigo 2º, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

Artigo 2º

1. O objecto da sociedade consiste no Comércio e Distribuição de produtos Alimentares, Importação e Exportação.

Por ser verdade esta acta depois de lida em voz alta vai ser assinada por todos os sócios presentes, que representam a totalidade do capital social.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 17 de Junho do 2004. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(381)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

CONTRATO DE SOCIEDADE

## EXTRACTO

## OUTORGANTES:

Certifico, narrativamente para efeito de publicação que a presente fotocópia composta de uma folha está conforme o original na qual foi feita um averbamento de alteração do objecto social da sociedade denominada "BO CASA-COMERCIO DE TEXTIL, LD<sup>ª</sup>"

## ALTERAÇÃO DE OBJECTO SOCIAL

1º Outorgante: AFRIGES, SA; sociedade anónima com NIF 50318840 representada pelos administradores Francisco José Magalhães de Carvalho e Francisco António da Costa Lopes.

2º Outorgante: Francisco António da Costa Lopes, casado no regime de comunhão nós adquiridos com Maria Elizabete Magalhães da Silva Lopes, portador do Bilhete de Identidade nº 3867192, emitido em 2003.10.07, pelo arquivo de Lisboa.

Pelos outorgantes foi dito que são os únicos sócios e únicos gerentes da sociedade por quotas com a firma "BÓ CASA - Comercio de Têxteis, Lda", com sede na Avenida Cidade de Lisboa, Praia, matriculada na conservatória de registo comercial de Praia, sob o número 1011, com NIF50322130, com o capital social de seis milhões de escudos, integralmente realizado e definitivamente registado.

Que no aludido capital o primeiro outorgante é titular de uma quota de quatro milhões e quinhentos mil escudos e o segundo de um outro de um milhão e quinhentos mil escudos;

Que, na indicada qualidade de únicos sócios da sociedade, decidem por unanimidade constituir-se em Assembleia geral, com dispensa de formalidades prévias, para deliberar sobre:

- a) Alargar e alterar o objecto social da sociedade.
- b) A correspondente alteração parcial do contrato de sociedade.

Que, pelo presente contrato, por unanimidade deliberam e levam a efeito:

1. Alargar e alterar o objecto social, alterando parcialmente o contrato de sociedade, no tocante ao seu artigo segundo, o que passa a ter a seguinte redacção:

## Artigo 2º

O objecto social consiste no comércio e distribuição de Têxteis, Calçado, Peles, Couros, Produtos Cerâmicos e Vidro.

Que na qualidade de únicos gerentes, afirmam sob sua inteira responsabilidade, que não é exigida pela lei nem pelo contrato quaisquer outras formalidades para o registo deste acto.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 23 de Junho do 2004. - O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(382)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

## EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de três folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação "JOÃO AMADO E ELOISA BAPTISTA, LD<sup>ª</sup>"

Encontra-se depositado o relatório elaborado nos termos do nº 1 do artigo 130.CRC.

João Rocha Amado, solteiro, maior natural de freguesia Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia. portador do Bilhete de Identidade nº 240.779, emitido em 21 de Novembro de 2000, pelo Arquivo de Identificação da Praia, residente em Boston, Massachusetts, Estados Unidos de América, representado pelo Sr. Domingos Monteiro Frederico, casado, maior, natural de freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia e residente em Lém Cachorro. portador do Bilhete de Identidade nº 13.739, emitido em 24 de Novembro de 1994 pelo Arquivo de Identificação Civil da Praia.

Eloisa Helena Gonçalves Baptista, solteira, maior, natural de freguesia de Nossa Senhora da Graça - Praia e residente em Ponta d'Água, portadora de Bilhete de Identidade nº 239.676, emitido em 16 de Novembro de 2000, pelo Serviço de Identificação Civil e Criminal da Praia.

Que, pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas nos termos constantes dos artigos seguintes:

## Artigo 1º

## (Denominação)

A sociedade adopta a denominação JOÃO AMADO & ELOISA BAPTISTA, sociedade comercial por quotas, Lda.

## Artigo 2º

## (Da sede e filial)

1. A sociedade tem a sua sede em Ponta d'Água - Cidade da Praia.

2. Por deliberação da Assembleia Geral, a Sociedade poderá abrir oficinas, delegações ou qualquer outra forma de representação noutros locais do País e no estrangeiro.

## Artigo 3º

## (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

## Artigo 4º

## (Objecte social)

1. A Sociedade tem por objecto:

- a) Oficina Auto - mecânica, pintura e batechapa.
- b) Comercio de Peças-Auto

## Artigo 5º

## (Montante, natureza e titularidade das participações sociais)

O capital Social é de 1.290.765\$00 (um milhão, duzentos e noventa mil setecentos e sessenta e cinco escudos), integralmente realizado em espécie e dividido da seguinte forma:

- a) Ao sócio João Rocha Amado uma quota de 50%, no valor nominal de 645.382\$50 (seiscentos e quarenta e cinco mil, trezentos e oitenta e dois escudos e cinquenta centavos).
- b) A sócia Eloisa Helena Gonçalves Baptista, uma quota de 50%, no valor nominal de 645.382\$50 (seiscentos e

quarenta e cinco mil, trezentos e oitenta e dois escudos e cinquenta centavos).

Artigo 6º

**(Responsabilidade dos sócios)**

1. Os sócios respondem pessoal e solidariamente pelas obrigações sociais perante terceiros em geral se o capital social não cobrir tais obrigações, e pelas dívidas da sociedade até o montante correspondente a 50% (cinquenta por centos) do valor nominal de quotas subscrita e realizadas por cada um dos sócios.

2. Quando no exercício dos actos próprios do objecto social em que seja utilizada a denominação da sociedade, todos os sócios respondem pessoal, solidária e ilimitadamente pelos danos causados a clientes, por acção ou omissão sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que porventura possa incorrer o responsável directo pelo acto, podendo sempre fazer substituir a sua responsabilidade por um seguro próprio.

Artigo 7º

**(Gerência)**

A administração dos negócios sociais cabe à gerência, representada pelos dois sócios.

Artigo 8º

**(Vinculação da Sociedade)**

1. A Sociedade vincula-se com as assinaturas dos dois sócios.

2. A assinatura de um dos sócios ou de procurador constituído em nome da sociedade, obrigará a mesma nos seguintes actos:

- a) Representação perante terceiros em geral, inclusive repartições públicas de quaisquer natureza e entidades do sistema financeiro;
- b) Representação em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- c) Emissão de facturas, notas de honorários e cobranças judicial ou extrajudicial;
- d) Todos os demais actos ordinários de administração dos negócios da sociedade;

3. A sociedade deverá estar representada pelas assinaturas conjuntas dos dois sócios nos seguintes actos:

- a) Constituição de procurador "ad negotia" com poderes determinados e tempo certo de mandato;
- b) Alienar, onerar e transferir bens imóveis e direitos a terceiros, fixando e aceitando preços e formas de pagamento;
- c) Receber e dar quitações, transferindo e emitindo posse e domínio, e ainda transigindo

Artigo 9º

**(Admissão e destituição de sócios)**

1. A admissão e destituição de sócios é realizada através de acta por deliberação da assembleia-geral.

2. Quer a admissão, quer a destituição dos sócios terá de ser realizada em assembleia-geral convocada para o efeito por unanimidade dos sócios.

Artigo 10º

**(Proibições)**

1. Fica absolutamente vedado aos sócios o uso da sociedade para fins e objectivos estranhos às actividades e interesses sociais, bem como, para fins ofensivos da moral e dos bons costumes.

2. Fica ainda vedado aos sócios assumir responsabilidades a título de aval ou fiança perante terceiros, em nome próprio ou da sociedade, sem o consentimento, obtido em assembleia-geral convocado para o efeito.

Artigo 11º

**(Remunerações dos sócios gerentes)**

Os sócios serão remunerados mensalmente pelo valor que for determinado em assembleia-geral.

Artigo 12º

**(Receitas)**

Constituem receitas da sociedade:

- a) Fundos gerados pela venda de peças - auto;
- b) Fundos gerados pela prestação de serviços
- c) Prémios, doações ou compensações de qualquer natureza auferidos pela sociedade, ou pelos sócios e colaboradores.

Artigo 13º

**(Exercício social e balanço)**

1. O período financeiro coincide com o ano civil.

2. No final de cada exercício elaborar-se-á, imediatamente, o balanço geral da sociedade, apurando-se todos os encargos e reservas estabelecidas em assembleia-geral.

Artigo 14º

**(Distribuição dos resultados sociais)**

1. A distribuição dos resultados sociais só se fará após a deliberação dos sócios e nos termos constantes da acta da respectiva reunião.

2. A distribuição dos resultados sociais entre os sócios é feita na proporção da respectiva quota.

Artigo 15º

**(Cessão entre os sócios e a terceiros)**

1. Em todos os casos de cessão onerosa de participações de capital a terceiro, a sociedade terá direito de preferência.

2. A cessão entre os sócios é livre.

Artigo 16º

**(Dissolução e Liquidação)**

1. A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

2. No caso da dissolução, os sócios procederão à liquidação e subsequente partilha entre si do património social.

## Artigo 17º

## (Lei Subsidiária)

Nos casos omissos no presente contrato, aplicar-se-á as disposições legais aplicáveis às sociedades desta natureza.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 23 de Junho do 2004. — O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(383)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

## EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conformes os originais na qual foi feito um averbamento de alteração do pacto social da sociedade por quotas denominada "POLIS-MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL-IMPORTAÇÃO DE AREIA, LD"

Contrato de Aumento de Capital, Admissão de novo sócio e Alteração do Pacto Social da Sociedade denominada "Polis Materiais de Construção Civil Importação de Areia, Sociedade Unipessoal, Ld"

## PRIMEIRO

Marcos Barbosa Rodrigues, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Jesuina dos Santos Rosa Rodrigues, natural da Ilha do Fogo, de nacionalidade Portuguesa, residente em S. Lourenço- Setúbal, Portugal, de passagem por esta Cidade da Praia, portador do bilhete de identidade português número 10236123 de 03/07/1995, emitido pelos Serviços de Identificação de Lisboa;

## SEGUNDO

Robson Ferreira dos Santos, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Maria da Conceição Ribeiro Ferreira dos Santos, natural do Brasil, de nacionalidade Portuguesa, residente em Cascais, Portugal, de passagem por esta Cidade da Praia, portador do bilhete de identidade português número 12976724 de 15/03/1996, emitido pelos Serviços de Identificado de Lisboa;

E disse o primeiro outorgante que:

É único sócio da sociedade comercial unipessoal por quotas denominada "POLIS - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL - IMPORTAÇÃO DE AREIA, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LD", com sede em Lém Ferreira- Cidade da Praia e o capital social de cinco milhões de escudos, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Praia, sob o número 1595/2004/06/10;

Aqui reunido em assembleia-geral, com dispensa de formalidades prévias, delibera aumentar o capital social com a quantia de cinco milhões de escudos, por subscrição de novas entradas em dinheiro, passando o mesmo a ser de dez milhões de escudos;

Do capital aumentado quota de cinco milhões de escudos é subscrito por entrada do novo sócio, Robson Ferreira dos Santos; Afirma, sob a sua responsabilidade, que o montante do aumento deu entrada no Cofre Social;

E disseram o primeiro e o segundo outorgantes que:

Como únicos e actuais sócios da sociedade, aqui reunidos em assembleia-geral deliberam os seguintes:

Modificar a denominação da sociedade, para "POLIS - Materiais de Construção Civil - Importação de Areia, Ld",

Alterar parcialmente o contrato de sociedade em virtude do aumento do capital e admissão de novo sócio e ainda os artigos primeiro, quinto, sexto nº 1, oitavo nº 2, que passam a ter as seguintes e novas redacções:

## Primeiro

A sociedade adopta a denominação de "POLIS - Materiais de Construção Civil - Importação de Areia, Ld";

O capital Social é de dez milhões de escudos e encontra-se totalmente realizado em dinheiro e dividido em duas quotas assim distribuídos:

a) Marcos Barbosa Rodrigues, cinco milhões de escudos;

b) Robson Ferreira dos Santos cinco milhões de escudos

## Sexto

1. A gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, é exercida, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, pelos sócios;

2.....

3. A sociedade poderá constituir mandatários para a prática de determinados actos, nos termos do disposto no artigo trezentos e vinte e três, ponto cinco do código das empresas comerciais;

## Oitavo

1.....

2. O remanescente será aplicado conforme for deliberado e aprovado em assembleia-geral;

## Decimo

Não é permitido aos sócios obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e demais actos estranhos aos interesses da sociedade;

## Decimo Primeiro

A cessão de quotas entre os sócios é livre, porém, a estranhos depende do consentimento da sociedade, tendo esta o direito de preferência, em primeiro lugar e os sócios em segundo;

## Decimo Segundo

As assembleias-gerais serão convocadas pela gerência por fax, telefax ou carta registada com aviso de recepção, com antecedência mínima de quinze dias;

## Decimo terceiro

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, a sociedade continuará com os restantes sócios e os herdeiros ou representante do incapaz, devendo os herdeiros nomear um de entre eles que a todos os represente, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa;

## Decimo quarto

Em todo o omissos prevalecerá o código das empresas comerciais em vigor.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 29 de Julho do 2004. — O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(384)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

Cláusula Quinta

EXTRACTO

(Gerência)

Certifico, narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de quatro folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação "VINI INTERNACIONAL-BEBIDAS, LD"

A gerência da sociedade caberá aos senhores Luís Miguel da Conceição Redondo Martins e Saul Ricardo Frutuoso Vieira, os quais ficam, desde de já, dispensados de prestação de caução.

PACTO SOCIAL DA SOCIEDADE COMERCIAL

(Vinculação e Representação da Sociedade)

Vini Internacional-Bebidas, Ld<sup>a</sup>

Entre

A sociedade Comercial denominada "BACUS - Sociedade de vinhos e licores - L.da, com sede em Achada Grande Trás, cidade da Praia, com N.I.F. 200099680, representada pelo seu sócio, gerente e representante da sócia "PARRAS INTERNACIONAL - Vinhos e Vinhos, S.A". Saul Ricardo Frutuoso Vieira,

1. A sociedade vincula-se perante terceiros pela assinatura de qualquer um dos seus gerentes acompanhada da indicação expressa dessa qualidade, podendo os mesmos constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

2. A vinculação da sociedade por procurador ou mandatário devidamente constituído será nos precisos termos estabelecidos mandato.

E

O Senhor Luís Miguel da Conceição Redondo Martins, solteiro, maior, natural da freguesia de São Jorge dos Arroios, Lisboa, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente em Palmarejo, cidade da Praia

É constituída uma sociedade comercial por quotas que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Sétima

(Aumento do Capital Social)

A sociedade poderá a todo o tempo deliberar o aumento do seu capital social, podendo este ser efectivado pela entrada de novos sócios ou pelo aumento proporcional da quota de cada um ou de todos os sócios.

Cláusula Primeira

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de "VINI INTERNACIONAL-BEBIDAS, L.da".

Cláusula Oitava

(Transmissão de Quotas)

1. É livre e fica desde já autorizada a transmissão, sob qualquer forma, de quotas entre os sócios.

2. A transmissão de quotas, sob qualquer forma, a terceiros depende do consentimento do outro sócio, o qual é reservado o direito de preferência na aquisição.

Cláusula Segunda

(Objecto Social)

A sociedade tem como objecto social principal a importação e comercialização de vinhos e bebidas diversas.

Cláusula Nona

(Distribuição de lucros)

1. A Assembleia geral poderá determinar a não distribuição dos lucros de exercício aos sócios.

2. Não havendo lugar a distribuição de lucros de exercício de exercício termos do número anterior, os mesmos deverão reverter-se para os investimentos da sociedade.

Cláusula Terceira

(Sede e Duração)

1. A sociedade tem a sua sede social em Achada-Grande-Trás, cidade da Praia, podendo, por simples decisão dos gerentes, abrir delegações, sucursais ou qualquer outra forma de represe em qualquer ponto do território nacional ou do estrangeiro.

2. A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Cláusula Décima

(Alteração do Pacto Social)

Qualquer alteração do contrato de sociedade deverá ser aprovada por uma maioria de três quartos dos votos correspondentes ao capital social.

Cláusula Quarta

(Capital social, quotas e sócios)

O Capital social da sociedade, totalmente realizado em dinheiro, é de 2.500.000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos), dividido em duas quotas, assim distribuídas:

- Sócia "BACUS - Sociedade de Vinhos e Licores L.da - uma quota de 2.125.000\$00 (dois milhões cento e vinte e cinco mil escudos), correspondente a 85% (oitenta e cinco por cento) do capital social;

- Sócio Luís Miguel da Conceição Redondo Martins - Uma quota de 375.000\$00 (trezentos e setenta e cinco mil escudos), correspondente a 15% (quinze por cento) do capital social.

Clausula Décima Primeira

(Dissolução)

A dissolução da sociedade ocorrer-se-á nos termos previstos no código das empresas comerciais.

Cláusula Décima Segunda

(Casos omissos)

Nos casos omissos aplicar-se-á o código das empresas comerciais.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 29 de Julho do 2004. - O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

Conservatória do Registo da Região de 1ª Classe  
de S. Vicente

Artigo 14º

CERTIFICA

“A assembleia-geral reúne-se, pelo menos, uma vez por ano e sempre que o Conselho de Administração; o conselho Fiscal ou o Fiscal Único o julgue necessário, ou quando requerido por accionistas que representem pelo menos 5% do capital social”.

Artigo 15º

Alínea a) “Apreciar e aprovar ou rejeitar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o Balanço e as Contas.”

Alínea b)- “Definir Sociedade.” e ou aprovar políticas gerais relativas à actividade da Sociedade”.

Artigo 16º

“O Conselho de Administração reúne-se, ordinariamente, de três em três meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou por solicitação vinculativa de dois Administradores.”

Artigo 19º

1. O Conselho de Administração pode delegar num Director-Geral, parte ou a generalidade dos poderes de gestão corrente da Sociedade, definindo em acta os limites e condições de tal delegação.”

2- A aquisição, alienação e oneração de participações sociais, quer quando sejam apenas da competência do Conselho quer quando autorizadas pela assembleia-Geral, não se incluem nos actos delegáveis.

Artigo 20º

nº 1 a) “Pelas assinaturas conjuntas de dois membros do Conselho de Administração”;

b) “Pelas assinaturas conjuntas de um membro do Conselho de Administração e do Director-Geral”;

c) “Pelas assinaturas conjuntas do Director Geral e de um Director mandatado para o efeito;

d)- “Pela assinatura de mandatários constituídos no âmbito dos correspondentes mandatos.”

3-” Em assuntos de mero expediente bastará a assinatura de um Director mandatado para tal, pelo Director-Geral.”

Artigo 21º

1. “O Conselho de Administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros em exercício, salvo por motivo de urgência, como tal reconhecido pelo Presidente, caso em que os votos podem ser expressos por procuração passada a outro Administrador.

2. As deliberações do Conselho de Administração constarão sempre de acta e serão tomadas por consenso. Na sua impossibilidade recorrer-se-á à maioria dos votos dos membros presentes, podendo o Presidente do Conselho de Administração ou quem o substitua exercer voto de qualidade.

3. Não é permitida a representação de mais de um Administrador em cada reunião.”

Artigo 24º

1. “A Sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.”

2. “O modo de liquidação e partilha será estipulado pela assembleia-geral”

Introduzidas as alterações acima, ficaram aprovados, pela assembleia-geral, os novos estatutos da ENACOL.

Conservatória do Registo da Região de Primeira Classe de São Vicente, em Mindelo aos 20 de Julho de 2004. – O Notário *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

CONTA Nº 263/04

Artº 11º, 1 ..... 150\$00

Artº 11º, 2 ..... 60\$00

IMP – Soma ..... 210\$00

10% C. J. .... 21\$00

Soma Total ..... 231\$00

São: (duzentos e trinta e um escudos)

ALTERAÇÕES AOS ESTATUTOS

De forma a adaptar os Estatutos da Empresa ao novo modelo de gestão, os Accionistas deliberaram introduzir algumas alterações ao articulado do referido documento, nos termos seguintes:

Artigo 1º

“A Sociedade Anónima que resultou da transformação da ENACOL, E.P. adopta a denominação social de ENACOL- Empresa Nacional de Combustíveis – SA.”

Artigo 4º

“A Sociedade tem por objecto principal a importação, comercialização e reexportação de hidrocarbonetos e seus derivados.”

Artigo 9º

1 - “São órgãos sociais, a assembleia-geral, o conselho de administração, o conselho fiscal ou fiscal único.”

2- “O Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único designados pela assembleia-geral.”

Artigo 10º

5 “O Estado é representado na assembleia-geral pela(s) pessoa(s) que for( em) designadas por despacho dos Ministros responsáveis pelas áreas das Finanças e Comércio”,

Artigo 12º

“Devem participar nos trabalhos da assembleia-geral, sem direito a voto, os membros do Conselho de administração, os membros do Conselho Fiscal ou Fiscal único e o Director-Geral”.

Artigo 13º

“A Mesa da assembleia-geral será constituída por um presidente e um ou dois secretários, eleitos de entre os accionistas ou outras pessoas cujas faltas serão supridas nos termos da lei.”

**CERTIFICA**

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia vinte de Julho do corrente, por Ye Jing Qin;
- d) Que ocupa 1 folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

**CONTA Nº 499/04**

Artº 1º .....	40\$00
Artº 9º .....	30\$00
Artº 11º, 1 .....	150\$00
IMP - Soma .....	220\$00
10% C. J. ....	22\$00
Artº 24º a) .....	3\$00
Selo do Livro .....	2\$00
Soma Total .....	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de Constituição da sociedade comercial por quotas denominada KANGAROO SOCIEDADE UNIPessoAL LIMITADA "celebrada no dia vinte de Julho do ano de dois mil e quatro, na Conservatória dos Registos da Região de primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o nº 917.

KANGAROO - Sociedade Unipessoal, Limitada

**Artigo 1º**

**(Denominação)**

A sociedade adopta a firma KANGAROO, Sociedade Unipessoal, Limitada.

**Artigo 2º**

**(Sede)**

A sociedade tem sede em Mindelo, S. Vicente, podendo criar delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

**Artigo 3º**

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto a importação e exportação, bem como o comércio em geral, ou tudo o mais que for decidido pela sociedade.

**Artigo 4º**

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, pela sócia única Ye Jing Qin, é de 5 000 000\$00 (cinco milhões de escudos cabo-verdianos).

**Artigo 5º**

**(Administração)**

1. A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele cabe à sócia única.

2. A mesma pode delegar as suas funções em gerente da sua escolha, o qual fica desde logo dispensado de caução.

**Artigo 6º**

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolverá nos termos e nos moldes previstos na lei, sendo liquidatária a sócia única, que procederá à partilha conforme for seu desejo.

Conservatória do Registo da Região de Primeira Classe de São Vicente, em Mindelo aos 20 de Julho de 2004. - O Notário *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(387)

**CERTIFICA**

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número três do diário do dia nove de Março do corrente, por Maria Alice de Freitas dos Santos Fortes;
- d) Que ocupa 1 folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

**CONTA Nº 509/04**

Artº 1º .....	40\$00
Artº 9º .....	30\$00
Artº 11º, 1 .....	150\$00
IMP - Soma .....	220\$00
10% C. J. ....	22\$00
Artº 24º a) .....	3\$00
Selo do Livro .....	2\$00
Soma Total .....	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

**ASSOCIAÇÃO GRUPO CARNAVALESco VINDOS DE ORIENTE**

Certifica para efeitos de publicação nos termos do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 9º da Lei nº 25/VI/2003 de 21 de Julho, que no dia 9 de Março de 2004, na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente perante o Conservador, Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva, foi lavrada sob o nº 3 a constituição da associação sem fins lucrativos, denominada "GRUPO CARNAVALESco VINDOS DE ORIENTE", com sede em Mindelo - São Vicente, de duração indeterminada, com o património inicial de quinze mil escudos, representada perante terceiros pelo presidente da Direcção ou por outro elemento designado pela Direcção da associação, e cujo objecto principal é promover actividades e desfiles carnavalescos de adultos e crianças.

Conservatória do Registo da Região de Primeira Classe de São Vicente, em Mindelo aos 16 de Abril de 2004. - O Notário *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(388)

## Na secção de vendas da Imprensa Nacional Encontra à venda as seguintes Brochuras

<b>Imposto Único Sobre o Património IUP .....</b>	<b>300\$00</b>
<b>Imposto Único Sobre o Rendimento IUR.....</b>	<b>850\$00</b>
<b>Código das Empresas Comercias e Registo de Firmas</b>	<b>1400\$00</b>
<b>I Volume do Imposto Sobre o Valor Acrescentado IVA</b>	<b>700\$00</b>
<b>II Volume do Imposto Sobre o Valor Acrescentado IVA</b>	<b>400\$00</b>
<b>Brevemente o III Volume sobre o IVA</b>	



### BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

#### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

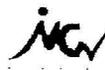
Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde  
CP 113 • Tel: (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: [incv@cvtelecom.cv](mailto:incv@cvtelecom.cv)

#### ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série .....	5 000\$00	3 700\$00	I Série .....	6 700\$00	5 200\$00
II Série .....	3 500\$00	2 200\$00	II Série .....	4 800\$00	3 800\$00
III Série .....	3 000\$00	2 000\$00	III Série .....	4 000\$00	3 000\$00
AVULSO por cada página		10\$00			
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.			Para outros países:		
			I Série .....	7 200\$00	6 200\$00
			II Série .....	5 800\$00	4 800\$00
			III Série .....	5 000\$00	4 000\$00
AVULSO por cada página .....					10\$00

#### PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página .....	5 000\$00
1/2 Página .....	2 500\$00
1/4 Página .....	1 000\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

**PREÇO DESTE NÚMERO — 120\$00**